



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**PORTARIA Nº 18/2018, de 04 de abril de 2018**

*Dispõe sobre a emissão de Licença Precária para egressos do curso de Fisioterapia da IBESA, localizada na cidade de Maceió-AL.*

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, no uso das atribuições contidas na Lei nº 6.316/75; com respaldo nas atribuições regimentais preconizadas na Resolução nº 182 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e considerando o previsto no Artigo 12 (Caput) da Lei 6.316/75 e no Artigo 5º da Resolução COFFITO 468/2016.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar a expedição de registro profissional dos egressos do curso de Fisioterapia da IBESA, a título de “LICENÇA PRECÁRIA DE FISIOTERAPIA - LPF”, com validade de 90 (noventa) dias para JULYANA OLIVEIRA DA SILVA – inscrita sob nº 10476-LTF e GABRIELA CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS – inscrita sob nº 10530-LTF;

**Artigo 2º** - A “LICENÇA PRECÁRIA DE FISIOTERAPIA” receberá a sigla “LPF”, devendo o Setor de Registro emitir a cédula de identificação no formato da carteira assemelhada à extinta LTT (licença temporária de trabalho), contendo as informações relativas aos dados cadastrais do requerente, e outras em destaque:

- a) Prazo de validade de até 90 (noventa) dias;
- b) Carimbo na cor vermelha sobreposto na cédula, contendo o seguinte título:  
**“PROVISÓRIO – COM A DATA DE VENCIMENTO”.**
- c) Numeração gerada pelo Sistema INCORP para cada cédula emitida.

**Artigo 3º** - O Setor de Registro lançará no Sistema INCORP os dados do registro do requerente/Interessado, devendo, obrigatoriamente, após análise dos documentos exigidos para o registro profissional, emitir as guias para cobrança das taxas e emolumentos, cobrados no ato do registro, nos moldes da Resolução COFFITO 487/2017.

**Parágrafo Primeiro:** Recebida a “LPF”, o profissional poderá, por 90 (noventa) dias, atuar nos circunscrição do CREFITO-1, ou seja: Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Segundo:** A inscrição na modalidade “LPF”, não habilita o profissional a participar de concurso público, conforme previsto na Lei Federal nº 6.316/75, no seu Artigo 13º, Parágrafo Único.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**Artigo 4º** - A emissão de “LPF” acarreta a obrigação do pagamento da anuidade fixada pelo COFFITO para o ano de 2018, conforme previsto na legislação pertinente ao assunto.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega da “LPF” ao requerente/interessado fica condicionada ao pagamento da anuidade, ainda que seja de forma parcelada, nos moldes da norma vigente.

**Artigo 5º** - Fica vedado o requerimento e a liberação de transferência ou inscrição secundária para CREFITO de outra circunscrição ao profissional que estiver em gozo de “LPF”.

**Artigo 6º** - No ato do recebimento da cédula “LPF”, o profissional assinará “Termo de Esclarecimento e Anuência”, ficando ciente das implicações legais acerca do uso da citada licença.

**Artigo 7º** - Expirada a validade da “LPF”, o profissional perde automaticamente o direito de exercer a Fisioterapia, devendo o CREFITO-1 emitir nota informativa a esse respeito no site institucional, redes sociais, em jornais de grande circulação e no Diário Oficial, todos nos quatros estados da circunscrição (PE, AL, PB e RN).

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recife/PE, 04 de abril de 2018.

**Dr. SILANO SOUTO MENDES BARROS**  
**Presidente**